



PREFEITURA MUNICIPAL

CANTAGALO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação das Leis das Diretrizes
Orçamentárias – LDO/2021

Gestão 2017-2020
Construindo uma Nova História

O que é a LDO?

- ▶ É o instrumento que *conecta* o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento anual (LOA).
 - ▶ A LDO *orienta* e estabelece as *diretrizes* para a elaboração da LOA, fixando as metas e prioridades da Administração Pública.
- 

O que compreende a LDO?

- ▶ I– as Metas Fiscais;
 - ▶ II– as Prioridades da Administração Municipal;
 - ▶ III– a Estrutura dos Orçamentos;
 - ▶ IV– as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
 - ▶ V– as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
 - ▶ VI– as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
 - ▶ VII– as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
 - ▶ VIII– as Disposições Gerais.
- 

Das Metas e Riscos Fiscais

- ▶ O que é a meta fiscal?
- ▶ A meta fiscal é a economia que o governo promete fazer para manter a dívida pública sob controle e efetuar o seu pagamento. Essa meta é resultado da expectativa de receita arrecadada subtraída a expectativa de gastos dentro do ano. Ou seja, é tudo que o governo ganha menos o que o governo gasta dentro do ano.
- ▶ Se o resultado for um saldo positivo, é caracterizado um superávit. Se o resultado for negativo, trata-se de um déficit.
- ▶ <http://www.ebc.com.br/noticias/economia/2016/05/entenda-o-que-e-meta-fiscal>

Das Metas e Riscos Fiscais

- ▶ **Riscos Fiscais:**
- ▶ orçamentários e de dívida

Das Metas e Riscos Fiscais

- ▶ O Município poderá adequar o anexo de Riscos Fiscais no surgimento desses riscos, mediante lei específica.
- ▶ Estabelece que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos (§ 2º, inciso III, do art. 4º da LRF)

- ▶ Deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, estabelecendo através de demonstrativos um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

- ▶ Deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.
 - ▶ Memória e Metodologia de cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.
- 

Das Prioridades da Administração Municipal

- ▶ Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- ▶ Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Da Estrutura dos Orçamentos

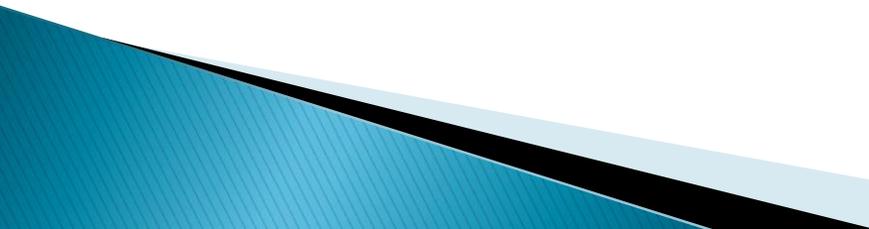
- ▶ / – Programa de Trabalho;
 - ▶ // – Atividade;
 - ▶ /// – Projeto;
 - ▶ /V – Operação Especial.
-
- ▶ As Categorias de Programação de que trata esta lei serão incluídas no orçamento através de programas de trabalho, sendo identificados através de classificação funcional programática (função, subfunção, programa, projeto/atividade) e das categorias econômicas.

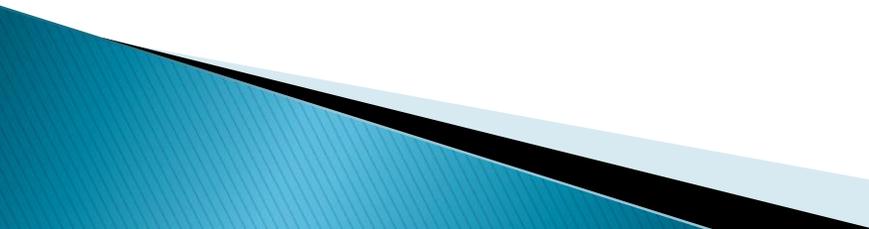
Da Estrutura dos Orçamentos

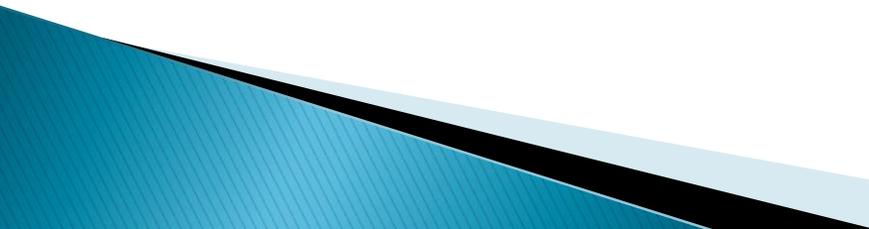
- ▶ A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterà a destinação de recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.
- ▶
- ▶ – o Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades,
- ▶ – as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo;
- ▶ – Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes de recursos poderão ser incluídas, conforme necessárias.
- ▶ – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas de Receita e de Despesas, durante a execução orçamentária.

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

- ▶ Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- ▶ Critérios de limitação de Empenho;
- ▶ Os Riscos Fiscais, caso se concretize serão atendidos com:
 - Reserva de Contingência;
 - Excesso de Arrecadação e Superávit;
 - Projetos de Lei à Câmara Municipal propondo anulação.

- ▶ Reserva de Contingência não será inferior a 1% da RCL conforme art. 5º, III da LRF.
 - ▶ Destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.
 - ▶ Caso não se concretizem até o dia 01 de Dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- 

- ▶ Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na LOA se contemplados no PPA.
 - ▶ O Chefe do Poder Executivo estabelecerá até 30 dias após a publicação da LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso.
- 

- ▶ As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.
 - ▶ Autorização a proceder abertura de créditos adicional suplementares no orçamento de cada entidade até o limite de 15% (quinze por cento) do total geral do orçamento.
- 

- ▶ Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e especiais que decorrerem de leis municipais específicas aprovadas no exercício,
- ▶ quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios bem como a abertura de créditos adicionais Suplementares, proveniente das operações abaixo:
 - ▶ *I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
 - ▶ *II – Os provenientes de excesso de arrecadação;*
 - ▶ *III – Os resultantes de operações de crédito autorizadas;*
 - ▶ *IV – Para a criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade.*

- ▶ A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Legislativo.
- 

- ▶ A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2021 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de 31 de agosto de 2020.

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

- ▶ A LOA poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.
 - ▶ A contratação de operação de crédito dependerá de autorização em lei específica.
- 

Das Disposições sobre Despesas com Pessoal

- ▶ O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observado os limites e as regras estabelecidos na Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o § X do art.37 e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).
- ▶ *Parágrafo Único* – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de orçamento para 2021.

- ▶ Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.
- ▶ No exercício de 2021, a realização de serviços extraordinário quando a despesa de pessoal houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto para o caso previsto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal, somente poderá ocorrer para o atendimento de relevante interesse público decorrente de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
- ▶ *Parágrafo Único* – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

- ▶ O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
- ▶ Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).
- ▶ O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária

- ▶ – O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento.
- ▶
- ▶ – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:
 - ▶ I – atualização do cadastro imobiliário e da planta genérica de valores;
 - ▶ II – as alterações na legislação tributária que proporcione maior arrecadação;
 - ▶ III – a revisão dos valores dos preços e tarifas públicas;
 - ▶ IV – a cobrança de débitos através de protesto.
- ▶
- ▶ – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir Programa de Refinanciamento dos Débitos Tributários do Município, através de Lei específica.

Das Disposições Gerais

- ▶ Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- ▶ O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL

CANTAGALO

▶ **OBRIGADO!**

▶ Departamento de Contabilidade